

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes – PT**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 640/2012.**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
 Proj. de Lei Comp. Nº 641/2012  
 Resolução \_\_\_\_\_  
 Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_  
 Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_  
 Data 14/11/12 Horário 9:45h

“Altera o caput e § 1º e revoga os incisos I e II, do art. 63 da Lei Complementar nº 385, de 01 de Julho de 2010 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.** O art. 63 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63.** O Servidor fará jus ao auxílio transporte em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo ou qualquer outro meio, nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º. O valor mensal do auxílio transporte em pecúnia será apurado a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrado o quantitativo de passagens com o transporte coletivo urbano, ficando limitado até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§ 2º.....  
 § 3º.....  
 § 4º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

103  
Leil

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos I e II do art. 63º da Lei Complementar nº 385, de 01 de Julho de 2010.

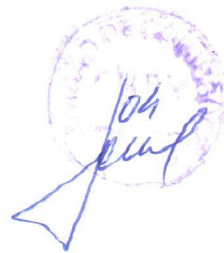
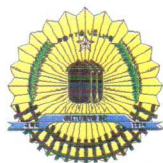
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Serão alcançados por esta Lei, os servidores do Poder Legislativo Municipal, no âmbito do Município de Porto Velho.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões, 13 de Novembro de 2012.

**José Wildes de Brito**  
Vereador do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Vereador José Wildes – PT**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o que dispõe o art. 144, da Resolução nº 254/CMPV – 91 do Regimento Interno são cabíveis aos Vereadores apresentar proposição para substituir outra já existente sobre o assunto a que se refere.

Buscando assegurar os preceitos vislumbrados nos textos superiores, e de competência do Município e da Administração Pública, mediante leis próprias e respeitadas às condições e a realidade local, prover tudo quanto diz respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar da população, conforme art. 7º, caput da LOM.

Como se pode notar, o presente projeto de lei complementar tem como objetivo principal ressarcir as despesas efetivamente realizadas pelo servidor público com o traslado casa/trabalho e vice-versa.

A presente proposta é razoável, tendo em vista que o benefício do auxílio transporte surgiu para ser destinado aos trabalhadores submetidos à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e também aos servidores públicos pertencente aos entes federativos.

As disposições constitucionais vigentes impõem como regra que seus servidores tenham seus direitos constando de legislação específica, daí a razão de estarmos apresentando o presente projeto de lei complementar como forma de garantir-lhes serem alcançados.

**José Wildes de Brito**  
Vereador do PT